

RESOLUÇÃO Nº. 03/CONSUNI, DE 24 DE JUNHO DE 2003

Dá nova redação e numeração ao Art. 149 do Regimento Geral da Universidade.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, em sua reunião de 24/06/2003, na forma do que dispõe o Inciso V, letra **b**, e 25, letra **s**, do Estatuto em vigor, e o Art. 18 do Regimento Geral, e considerando a necessidade de:

a) dar cumprimento ao Provimento nº. 02/CONSUNI/2003, que trata do título de Livre-Docência nesta Universidade;

b) dar nova redação e renumeração ao Art. 149 do Regimento Geral da Universidade, para melhor localização do título de Livre-Docência no corpo desse diploma legal.

RESOLVE:-

Art. 1º. – O Artigo 149 do Regimento Geral da Universidade fica numerado como artigo 137 e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 137 – O título de Livre-Docente será outorgado ao candidato que satisfizer aos requisitos do processo habilitatório regulamentado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.”

Parágrafo Único – Os incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, do Art. 149, ficam revogados como normas regimentais, podendo ser ou não incluídos na regulamentação que tratará da matéria”.

Art. 2º. – Ficam automaticamente reenumerados os atuais artigos 137 a 149, como 138 a 149, mantida a mesma ordem seqüencial.

Art. 3º. – A regulamentação do processo de habilitação à Livre-Docência será efetuada mediante Resolução, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

Art. 4º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em 25 de junho de 2003.


Prof. Roberto Cláudio Frota Bezerra

Reitor

/ivvd.-: